

DELIBERAÇÃO CEE N° 01/89

APROVA-SE O 5° PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS DO EXCESSO DE ARRECADAÇÃO DA QESE/88 - 5° PLEX/88 NO VALOR DE CZ\$ 55.000,00 (CINQUENTA E CINCO MIL CRUZADOS NOVOS)

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE CONFERE O INCISO III DO ART. 2° DA LEI N° 10.403, DE 06 DE JULHO DE 1971 E COM FUNDAMENTO NO PARECER CEE N° 51/89, APROVADO NA SESSÃO PLENÁRIA DE 25/01/89

DELIBERA

ARTIGO 1° - FICA APROVADO O 5° PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS DO EXCESSO DE ARRECADAÇÃO DA QESE/88 - 5° PLEX/88, NO VALOR DE NCz\$ 55.000,00 (CINQUENTA E CINCO MIL CRUZADOS NOVOS) CONFORME ESPECIFICAÇÃO:

I - PROGRAMA 1 - "MELHORIA DO ENSINO DE 1° GRAU"

PROJETO 1.2.1 - "SERVIÇOS E MATERIAIS DE SUPORTE ÀS AÇÕES DO ENSINO DE 1° GRAU"

META 1.2.1.11 - "CELEBRAR, MANTER E/OU AMPLIAR CONVÊNIOS COM ESCOLAS DE 1° GRAU, ENTIDADES ASSISTENCIAIS E OUTRAS INSTITUIÇÕES"

NCz\$ 55.000,00

II - CATEGORIA ECONÔMICA:

DESPESAS CORRENTES ..... NCz\$ 55.000,00

ARTIGO 2° - O PARECER CEE N° 51/89, BEM COMO OS DOCUMENTOS CONSTANTES DO PROCESSO CEE N° 2125/88, INTEGRAM A PRESENTE DELIBERAÇÃO.

ARTIGO 3° - ESTA DELIBERAÇÃO ENTRARÁ EM VIGOR NA DATA DE SUA HOMOLOGAÇÃO.

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO APROVA, por unanimidade a presente Deliberação.

Sala "Carlos Pasquale", em 25 de janeiro de 1989.

a) Cons° Jorge Nagle  
Presidente

## CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE N° 2125/88

INTERESSADA: Secretaria da Educação

ASSUNTO: 5° Plano de Aplicação dos Recursos do Excesso de Arrecadação da QESE/88 - 5° PLEX/88.

RELATORES: Conselheiro Octávio César Borghi

Conselheira Raphaela Carrozzo Scardua

PARECER CEE N° 51/89 -

- APROVADO EM 25/01/89

### Conselho Pleno

#### 1. HISTÓRICO:

O Senhor Secretario da Educação, através do Ofício GS n° 5249/88, de 21 de dezembro de 1988, encaminha a este Conselho o 5° Plano de Aplicação dos Recursos, do Excesso de Arrecadação da QESE/88, no valor de Cz\$ 55.000.000,00 (cinquenta e cinco milhões de cruzados).

De acordo com este ofício, "o montante suplementará os recursos já alocados para a Meta 1.2.1.10 - celebrar, manter, e/ou ampliar convênios com Escolas de 1° Grau, Entidades Assistenciais, Culturais e outras Instituições, em decorrência dos valores fixados anteriormente não serem suficientes, no momento, para cobrir o compromisso financeiro assumido por esta Secretaria da Educação".

#### 2. APRECIÇÃO:

Trata-se do 5° Plano de Aplicação dos Recursos do Excesso de Arrecadação da QESE/88, no valor de NCz\$ 55.000,00 (cinquenta e cinco mil cruzados novos) enviado a este Conselho pelo Exmo. Sr. Secretário da Educação em 21-12-88.

A Meta 1.2.1.10, à qual os recursos são destinados, faz parte do Programa 1. "Melhoria do Ensino de 1° Grau" e do Projeto 1.2.1.- Serviços e Materiais de Suporte as ações do Ensino de 1° Grau" do Plano de Aplicação dos Recursos da QESE/88.

A Equipe de Acompanhamento e Controle dos Projetos da A.T.P.C.E., órgão executor da Secretaria da Educação informa que o mon-

tante onerará a Secretaria como despesa corrente no elemento de Despesa, Outros Serviços e Encargos.

Esta meta, inicialmente sob código 1.2.1.11, foi aprovada no Plano de Aplicação de Recursos da Quota Estadual do Salário-Educação-QESE/88, através do Parecer CEE n° 1961/87, integrante da Deliberação CEE n° 31/87, com recursos destinados a ela no valor de Cz\$ 193.000.000,00 (cento e noventa e três milhões de cruzados).

Pelo Parecer 548/88, integrante da Deliberação CEE n° 09/88, este Conselho aprovou reprogramação dos recursos destinados a esta Meta, agora sob código 1.2.1.10, reduzindo-os a Cz\$ 140.000.000,00.

A suplementação ora proposta faz-se necessária para cobrir as despesas da Meta, no exercício de 1989, tendo em vista a alta taxa inflacionária do ano de 1988. E, conforme o disposto na medida provisória n° 32/89 do Governo Federal, passa a ter, o valor de NCz\$ 55.000,00 (cinquenta e cinco mil cruzados novos).

### 3. CONCLUSÃO

Aprova-se nos termos deste Parecer o 5° Plano de Aplicação dos Recursos do Excesso de Arrecadação da Quota Estadual do Salário-Educação do Exercício de 1988 no valor de NCz\$ 55.000,00 (cinquenta e cinco mil. cruzados novos).

Apresenta-se ao Plenário o anexo Projecto de Deliberação.

SÃO PAULO, 16 DE JANEIRO DE 1989.

A) CONS° OCTÁVIO CÉSAR BORGHI - RELATOR

A) CONS<sup>a</sup> RAPHAELA CARROZZO SCARDUA - REL.

### DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Comissão de Planejamento e Câmara do Ensino do Primeiro Grau, nos termos do voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 25 de janeiro de 1989.

a) Cons° Jorge Nagle  
Presidente